

DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa tem por competência as seguintes atribuições:

I – propor, negociar e coordenar convênios com entidades públicas e privadas para implementar programas e atividades culturais que atendam às demandas do município;

II – fomentar o desenvolvimento cultural no município, incentivando as artes e outras manifestações culturais, promovendo a liberdade de criação e pensamento, além de proteger e integrar atividades artísticas;

III – implementar ações para a proteção do patrimônio cultural do município, em colaboração com a comunidade, por meio de inventários, registros e vigilância, e outros mecanismos de preservação;

IV – desenvolver estudos, projetos e propostas para o tombamento de bens considerados de relevância para a preservação cultural do município;

V – planejar, realizar e administrar eventos e manifestações culturais que compõem o calendário oficial do município, promovendo a participação da comunidade;

VI – desenvolver estratégias para fomentar a economia criativa no município, incentivando setores como cultura, design, tecnologia, moda, e outros segmentos;

VII – articular parcerias com o setor privado, universidades, organizações não governamentais e outras entidades para a promoção de projetos voltados para a economia criativa;

VIII – organizar eventos, feiras, oficinas e seminários que promovam a integração de talentos locais com o mercado de economia criativa;

IX – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal;

X – administrar os polos da oficina de artes e a biblioteca municipal, todos localizados no Município.

GABINETE



Boituva

Construindo o progresso
de mãos dadas

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

I – Departamento de Cultura, subdividido em:

- a)** Divisão de Artes e Música;
- b)** Divisão de Eventos Culturais;
- c)** Divisão Administrativa de Cultura.

II – Departamento de Economia Criativa, dividido em:

- a)** Divisão de Parcerias e Economia Criativa.

§ 2º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

I – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;

II – 3 (três) cargos de Assessores;

III – 2 (dois) cargos de Diretores de Departamento;

IV – 1 (um) cargo de Coordenador de Divisão;

V – 3 (três) cargos de Chefes de Divisão;